

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Vedação à destinação de recursos públicos a empresa que tenha submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo – Lei nº 25.180, de 19/3/2025**

Ementa: Veda a destinação de recursos de fundos públicos estaduais a empresa incluída em cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo.

Origem: Projeto de Lei nº 2.463/2015, de autoria do deputado Cristiano Silveira.

A lei proíbe que empresas incluídas no cadastro oficial de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo façam uso e se beneficiem de recursos provenientes de fundos públicos estaduais. A norma também estende a vedação ao acesso a recursos de fundos públicos estaduais a empresa que tenha sócio majoritário ou sócio-administrador condenado pela mesma prática em processo criminal com decisão transitada em julgado.

O combate ao trabalho em condições análogas à escravidão é um problema social que, ainda hoje, persiste no Brasil. Segundo dados do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, de 1995 a 2020, a Inspeção do Trabalho identificou mais de 55 mil trabalhadores em condições análogas à de escravo¹. Assim, o assunto possui grande relevância no que tange à proteção da dignidade humana, concentrando esforços tanto em plano nacional quanto internacional.

Dentre outras medidas, no plano nacional, é estabelecido no art. 149 do Código Penal como crime contra a liberdade pessoal “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.”. Destaca-se também o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que estabelece política pública permanente voltada ao combate ao trabalho escravo. No plano

¹ Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar> Acesso em: 11 jul. 2025.

internacional, a Organização Internacional do Trabalho adota as Convenções nº 29 e nº 105, que são especialmente dedicadas à abolição do trabalho forçado.

Durante a tramitação da proposição foram feitos importantes ajustes e sua redação foi aprimorada de maneira a estender a vedação prevista a todos os fundos públicos estaduais.

A nova norma pretende servir como instrumento de combate ao trabalho em condições análogas à escravidão e assim contribuir com a redução dessa conduta no Estado.

GGCT/GAP/LCB